

EDITORIAL

Sem dúvida alguma, a Reforma da Previdência é o assunto do momento e merece toda a atenção. Nós temos tratado a respeito por meio de artigos e informações em pílulas, divulgados em nosso site e redes sociais. Recomendamos a leitura e o acompanhamento. Acesse artigos e notícias em www.lbs.adv.br, ou em nosso *Facebook* e *Instagram*!

No *Informativo Cível* deste mês, trazemos rápida explicação sobre o benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC), notícias de questões em voga no Poder Judiciário, como o contingenciamento do orçamento das universidades federais, cuja constitucionalidade está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal. Também emanada do STF, uma decisão que define a legalidade da importação da semente de *cannabis*, o que indica uma flexibilização no tratamento do tema e pode repercutir na discussão acerca da possibilidade do uso da planta para fins medicinais; decisão sobre a inconstitucionalidade da TR, além de decisões acerca da responsabilidade pelo fornecimento de medicamento de alto custo e sobre regras de condomínio.

Em casos que acompanhamos, noticiamos três ações importantes no âmbito do direito de família, previdência complementar e servidor público.

Karina Balduino Leite
Advogada Cível da *LBS Advogados*





O QUE VEM POR AÍ

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (BPC)

Atualmente

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

É um benefício assistencial que independe de contribuição previdenciária, garantido constitucionalmente, previsto no art. 203, inciso V.

Para ter direito ao BPC, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente.

Como ficará se a Reforma da Previdência for aprovada?

A Reforma traz a modificação do inciso V do art. 203, bem como o acréscimo do inciso VI e parágrafos 1º e 2º:



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

BENEFICIÁRIO	ATUALMENTE	COMO FICARÁ?
Deficiente	Um salário-mínimo	Um salário-mínimo
Idoso – acima de 65 anos	Um salário-mínimo	Acima de 70 anos: um salário-mínimo Entre 60 e 70 anos: R\$ 400,00
Condições para recebimento	Renda familiar per capita (soma da renda bruta de todos os membros da família – aqueles residentes no mesmo ambiente familiar) inferior a 1,4, ou 25% do salário-mínimo vigente.	Inferioridade a ¼ do salário-mínimo vigente permanece, além da limitação no patrimônio da família, no valor total de R\$ 98.000,00.

Observação: No caso de inserção no mercado de trabalho, a pessoa com deficiência, beneficiária do BPC terá seu benefício suspenso, sendo-lhe garantido somente 10% do valor do benefício suspenso a título de auxílio-inclusão.

Podemos concluir, quanto a esse ponto da reforma, que a proposta é injusta e coloca em risco a subsistência de mais de 2 milhões de pessoas que hoje recebem o BPC. A alardeada propaganda de que a PEC estaria “ampliando” o alcance do benefício com a redução da idade mínima de 65 para 60 anos é enganosa, pois, além da redução do valor do benefício para R\$ 400,00, os requisitos para sua obtenção representam verdadeiro impedimento para que as pessoas em estado de miserabilidade o alcancem.

A imposição de um limite de patrimônio familiar no valor de R\$ 98.000,00 significa dizer que o idoso que tenha um teto, de propriedade de qualquer membro da família que o abrigue, cujo valor facilmente pode ser atribuído a qualquer imóvel constituído por meio de projeto social do governo, ou seja, que a família não teria condições de adquirir por meio da própria renda, simplesmente perde o direito ao benefício. Mora, mas não come, não se veste e não se trata. Não bastasse, a PEC tira a proteção social dos idosos abaixo dos 70 anos do manto da Constituição, passando a regulação do BPC dessas pessoas para lei complementar e sem nenhuma garantia de manutenção desse valor de R\$ 400,00 propostos, que em pouco tempo poderá estar valendo R\$ 100,00.



TEMAS DO MOMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CORTE NO ORÇAMENTO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

O polêmico Decreto nº 9.741/2019, por meio do qual o governo impõe corte de 30% no orçamento dos institutos e universidades federais, além dos protestos nas redes sociais e pelas ruas de todo o país, deu ensejo à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.127 do Partido Democrático Trabalhistas (PDT) e às ADPFs – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nºs 582 e 583, que são assinadas pela Rede Sustentabilidade, Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PC do B).

Entre os principais argumentos, estão a violação da autonomia universitária e a ausência de exposição de motivos. As ações são de relatoria do Ministro Celso de Melo, que considerou a matéria de grande relevância e significado para a ordem social e instaurou o rito abreviado, que consiste na possibilidade de, havendo pedido de medida cautelar, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que poderá julgar definitivamente a ação.

Karina Balduino Leite
Advogada Cível da *LBS Advogados*

SEMENTE DE *CANNABIS* NÃO PODE SER QUALIFICADA COMO DROGA

O Supremo Tribunal Federal considerou, em decisão recente, que não é crime a importação de sementes de *cannabis*, planta que dá origem à maconha.

O princípio ativo da maconha, o tetrahydrocannabinol (TCH), não é encontrado na semente da planta e, por isso, essa não pode ser qualificada como droga, não se aplicando, assim, a tipificação penal para importação de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas.

Para o Ministro Relator Celso de Melo, as sementes são inócuas, uma vez que não têm a capacidade de causar a dependência física e/ou psíquica, entendimento esse que já vem sendo manifestado pelo Supremo em casos análogos.

Acesse a decisão: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143.890SP.pdf>

Karina Balduino Leite
Advogada Cível da *LBS Advogados*



TEMAS DO MOMENTO

TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Uma notícia veiculada recentemente na página do STF teve grande repercussão e chegou a causar confusão quanto à TR. A informação consiste no pedido de vista formulado pelo Ministro Gilmar Mendes, em razão do qual foi suspenso o julgamento dos embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) nº 870.947, que trata da validade da utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública.

A questão de fundo, atinente à constitucionalidade da TR como índice de atualização monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública, já foi decidida pelo Plenário do STF, que declarou a inconstitucionalidade da Taxa Referencial. Contudo, pendem ainda de julgamento os embargos de declaração que buscam a modulação dos efeitos dessa decisão.

A constitucionalidade da TR como índice de correção monetária não é questionada apenas nessa ação e a notícia levou muitos a entenderem que o posicionamento do STF resolvia também a questão quanto à correção das contas de FGTS, o que não é verdade.

O RE nº 870.947 noticiado trata especificamente da correção dos precatórios e RPVs (Requisição de Pequeno Valor). A correção dos saldos de contas de FGTS é tratada na ADI nº 5.090, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, ainda não pautada, ou seja, sem nenhuma previsão de julgamento.

Assim, para aqueles que têm ação individual ou coletiva em que se busca a desconsideração da TR para que seja aplicado um índice que melhor recomponha as perdas inflacionárias para fins de correção das contas de FGTS, a espera continua.

Karina Balduino Leite
Advogada Cível da *LBS Advogados*

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONDOMÍNIO

A convenção de condomínio não pode proibir animais de estimação. Esse foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ao analisar questão oriunda do TJDF, em que o tribunal de origem havia decidido que as normas previstas na convenção e no regimento interno do condomínio incidem sobre todos os moradores e, assim, a previsão expressa de proibição de animais nas unidades autônomas se sobreporia à vontade individual do condômino e ao seu direito de propriedade. Não há distinção quanto ao tipo ou porte do animal, mas sim a ressalva de que o direito de propriedade não pode ultrapassar o direito de vizinhança, que assegura um convívio harmonioso e sem imposição de riscos à segurança ou à higiene dos condôminos.

O relator, Ministro Villas Bôas, destacou em seu voto que, conforme os artigos 1.332, 1.333 e 1.344 do Código Civil, a convenção de condomínio não traz rol taxativo de regras, mas apenas exemplificativo, cabendo aos condôminos adotar o bom senso em prol do convívio harmônico.

O caso e a decisão na íntegra podem ser acessados aqui: ww2.stj.jus.br

Karina Balduino Leite
Advogada Cível da *LBS Advogados*



TEMAS DO MOMENTO

MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO

O STF acabou de decidir, no dia 22 de maio, a questão relativa à responsabilidade do Estado quanto ao fornecimento de medicação de alto custo.

No caso concreto, que deu origem ao recurso, a ação foi ajuizada contra a União e o Estado de Sergipe para obtenção de medicamento de alto custo, tendo o juízo ordinário consignado na sentença a coobrigação entre o Estado de Sergipe e a União, que deveriam arcar, cada um, com 50% do custo do medicamento.

A jurisprudência já vinha se firmando no sentido de que cabe aos entes da Federação, de forma conjunta ou isolada, efetivar o direito à saúde em favor dos necessitados, tratando-se, portanto, de uma obrigação solidária.

Com o julgamento do RE nº 855.178, o Supremo reiterou sua jurisprudência e fixou a tese de repercussão geral sob o Tema 973, com a seguinte redação:

“Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro”.

Karina Balduino Leite
Advogada Cível da *LBS Advogados*



IMPOSTO DE RENDA

O lucro obtido na venda de imóvel que for utilizado para quitação de financiamento de outro imóvel que o vendedor já possua está isento de Imposto de Renda.

As hipóteses de isenção estão descritas na Lei nº 11.196/05, conhecida como Lei do Bem, porém, a Receita Federal vinha procedendo a tributação indevida dessa verba com base em uma instrução normativa, editada por ela própria, que por certo não pode impor restrições à lei federal.

A decisão da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.668.268, que teve como relatora para acórdão a Ministra Regina Helena Costa, converge os entendimentos das duas turmas de direito público do STJ.

Karina Balduino Leite
Advogada Cível da *LBS Advogados*



CASOS QUE ACOMPANHAMOS

HORAS EXTRAS E O BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Om recente decisão proferida pelo magistrado da Vara Cível do Guará, Distrito Federal, Paulo Cerqueira Campos, restou acolhido o pedido de denunciação à lide para incluir o Banco do Brasil no polo passivo de ação de revisão de benefício complementar demandada, inicialmente, apenas em face da PREVI, considerando a superveniência da tese 955 do Superior Tribunal de Justiça, em que se reconhece o ato ilícito praticado pela instituição bancária e, portanto, sua responsabilidade em recompor a reserva matemática do prejudicado.

Entenda o caso

A autora é empregada do Banco de Brasil e teve reconhecido, na Justiça do Trabalho, o direito de integrar ao seu salário as horas extras que foram efetivamente trabalhadas e não pagas pelo empregador.

Com a integração dessa verba ao salário da reclamante, o empregador (Banco do Brasil) também teve que arcar com os reflexos, tais como as contribuições devidas à previdência complementar – PREVI, do que decorre a necessidade de recálculo do benefício. Diante da negativa da PREVI de realizar a revisão de forma administrativa, não restou à autora outra opção senão ajuizar ação de revisão para promover o devido ajuste.

A matéria é recorrente no Judiciário e o debate vem de longa data, tendo sofrido mudanças de entendimento ao longo do tempo.

Recentemente, o STJ trouxe uma nova alteração ao julgar o tema 955, em que reconheceu o ato ilícito do empregador pelo não pagamento das horas extras quando devidas e, assim, a sua responsabilidade pelo prejuízo causado ao empregado não só pelo não pagamento da hora extraordinária, mas pela repercussão da ausência dessa verba no cálculo do seu benefício de complementação de aposentadoria. Com isso, abriu-se a possibilidade de trazer o empregador responsável para o polo passivo da ação revisional, que até então era proposta somente em face do órgão de previdência privada. Isso porque, no mesmo julgamento, discutiu-se a imprescindibilidade de recomposição da reserva matemática a fim de viabilizar a devida revisão do benefício sem acarretar déficit orçamentário no fundo de previdência, colocando em risco o cumprimento das obrigações em face de milhares de assistidos.

Tendo a ação em comento sido proposta quando ainda vigorava o entendimento de que a discussão estava restrita ao participante/assistido e fundo de previdência privada, nós pontuamos o julgamento do STJ e defendemos a integração do Banco do Brasil ao polo passivo da lide, requerimento esse acolhido pelo juízo e que significa um grande ganho em termos de celeridade e economia processual, sendo, o mais importante, a eficácia do provimento pretendido, uma vez que a revisão do benefício poderá ocorrer simultaneamente à recomposição da reserva matemática pelo banco, tudo na mesma ação.

Em suma, no mesmo processo em que se busca reconhecer o direito latente de revisão, haverá a implementação das condições para tanto, que é limitada a constituição de reserva matemática.

Jéssica Carneiro Rodrigues
Advogada Cível da *LBS Advogados*



CASOS QUE ACOMPANHAMOS

ALIENAÇÃO PARENTAL

Em ação de alienação parental, que correu em segredo de justiça, houve êxito na defesa de pai processado pela ex-mulher, com base em laudo psicossocial que afastou as alegações da autora.

A alienação parental ocorre quando um dos genitores tenta desqualificar o outro perante o filho, promovendo o repúdio do menor à pessoa do pai/mãe ou do núcleo familiar deste, afetando diretamente o psicológico da criança e muitas vezes promovendo distúrbios emocionais gravíssimos.

No caso, restou comprovada a ausência dessa prática pelo pai e a tentativa da mãe em prejudicá-lo diante do inconformismo com o modelo de guarda compartilhada adotado e dos vários desentendimentos pessoais do casal.

Carlos Fernandes Coninck Júnior
Advogado Cível de LBS Advogados



www.lbs.adv.br



BRASÍLIA
(61) 3366-8100

CAMPINAS
(19) 3399-7700

SÃO PAULO
(11) 3583-8030

GOIÂNIA
(62) 3626-5222